



Publicada Portaria sobre procedimentos para processos do INSS com análise médico-pericial

O Ministério da Previdência Social, em conjunto com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Departamento da Perícia Médica Federal e o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), publicou a [Portaria Conjunta Nº 101, de 01/07/2024](#), para estabelecer procedimentos nos processos de recursos administrativos envolvendo análise médico-pericial na Previdência Social.

Disposições Gerais sobre os recursos administrativos

Conforme a Portaria, os recursos administrativos – cujo objeto envolva análise médico-pericial – serão recepcionados pelos canais de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que, na sequência, encaminha ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS). O CRPS, por meio de sistema eletrônico, solicita pareceres técnicos ao Departamento de Perícia Médica Federal para avaliação prévia do perito médico.

No entanto, os recursos administrativos são dispensados da avaliação prévia do perito médico quando tratarem dos seguintes temas:

- Auxílio por incapacidade temporária negado devido à ausência do segurado na perícia médica agendada ou quando há pendências na análise por falta de informações do médico assistente;
- Benefício de Prestação Continuada (BPC) negado apenas por superar o limite de renda ou por ausência do beneficiário na perícia;
- Aposentadoria de segurados com deficiência, indeferida por motivo de deficiência não avaliada pela perícia por falta de cumprimento dos requisitos mínimos;
- Também poderá ser dispensado o parecer técnico, quando for possível, utilizar pareceres médicos realizados em requerimentos anteriores do mesmo titular.

A falta de documentos médicos – que devem constar no recurso administrativo – pode levar ao não reconhecimento do recurso impetrado contra o indeferimento ou cessação do benefício previdenciário. Como solução para a falta de documentação, pode-se utilizar prova emprestada (pareceres médicos utilizados em requerimentos do mesmo titular).

Além disso, a Portaria dispõe que, a análise da exposição a agentes nocivos, em recurso administrativo contra decisão sobre a concessão de aposentadoria especial, será realizada pelo CRPS. Excepcionalmente, em caso de

dúvidas entre a relação do agente nocivo informado e o enquadramento da atividade como especial, o CRPS poderá solicitar parecer técnico médico-pericial, mediante despacho fundamentado.

Recursos relativos à avaliação da incapacidade laborativa

Os recursos administrativos relativos à incapacidade laborativa serão submetidos a avaliação prévia da Perícia Médica nas seguintes situações:

- Concessão de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) indeferido por parecer contrário da perícia médica ou por ausência de incapacidade laborativa.
- Prorrogação de auxílio por incapacidade temporária suspenso por alta médica ou data limite.
- Reativação de auxílio por incapacidade permanente, quando cessado por alta médica.

Ainda poderão ser submetidos à avaliação prévia do perito médico para fins de ratificar ou retificar as datas técnicas referentes ao fato gerador, bem como confirmar se a doença é isenta de carência. Esses recursos devem ter como objeto, o indeferimento devido a:

- Incapacidade anterior ao início ou reinício das contribuições, ou ainda por Data de Início do Benefício (DIB) maior que a Data da Cessação do Benefício (DCB); ou
- Falta de carência, ou perda da qualidade de segurado.

Os recursos também podem ter por objeto mudanças na Data de Início do Benefício (DIB) que dependam de alteração dos critérios médicos.

Recursos relativos à avaliação da deficiência

Os recursos administrativos relativos ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência ou às aposentadorias previstas na [Lei Complementar nº 142/2013](#) serão submetidos a avaliação prévia da Perícia Médica nas seguintes situações:

- Concessão de BPC não concedido por requisito de impedimento de longo prazo e critério de deficiência.
- Aposentadoria de segurado com deficiência indeferido por não comprovação como deficiente no prazo estabelecido e por falta de tempo de contribuição, conforme previsto na [Lei Complementar nº 142/2013](#).
- Reativação de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência cessado por superação de impedimento de longo prazo ou afastamento da deficiência.

Recursos relativos à avaliação de dependente

Os recursos administrativos relativos à pensão por morte ou ao auxílio-reclusão, cujo objeto seja relativo à invalidez de dependente (requisito necessário para a manutenção do benefício nos casos que o dependente é filho ou irmão), serão submetidos a avaliação prévia da Perícia Médica nas seguintes situações:

- Concessão de benefício a dependente, filho ou irmão maior de vinte e um anos, indeferido por não constatação da invalidez ou por ser esta posterior à maioridade, à reclusão ou ao óbito do segurado.
- Prorrogação ou reativação de benefício ao pensionista inválido por cessação da invalidez.

Solicitações de pareceres técnicos em matéria médico-pericial

A solicitação de parecer técnico será realizada pelo Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) e disponibilizada no Repositório Único Nacional do sistema do INSS, sendo organizados por antiguidade.

O perito médico federal, ao analisar uma tarefa em fase recursal, pode solicitar informações adicionais ao CRPS. Isso pode ocorrer caso seja necessário a complementação da documentação para elaborar o parecer; ou se necessário esclarecimentos, pelo CRPS, sobre a natureza da solicitação. Uma vez satisfeitas essas exigências, cabe ao perito concluir a análise.

Agendamento de nova perícia

Deve ser oportunizado ao segurado um novo agendamento nos casos de recursos administrativos relativos a benefícios negados por ausência do segurado em perícia médica agendada. Nesses casos, a Data de Entrada de Requerimento (DER), do pedido anterior, será mantida quando a ausência for em decorrência de caso fortuito ou força maior. Se o segurado não comparecer ao novo agendamento, o processo será arquivado por desistência, sem prejuízo a abertura de novo requerimento.

Após a perícia realizada em novo agendamento, o segurado será comunicado da decisão e iniciado prazo para interposição de recurso.

Modalidades de perícia médica

A perícia médica poderá ser realizada de forma presencial ou não presencial. A definição da modalidade será feita pelo perito médico após análise da solicitação de parecer técnico encaminhada pelo CRPS. Quando o perito médico avaliar constar todos os elementos técnicos necessários para a elaboração do parecer técnico a análise ocorrerá de modo não presencial.

Se o perito médico avaliar necessária uma avaliação presencial durante a fase recursal, o agendamento deve ser feito através do sistema próprio do INSS. O caso deve ser encaminhado ao Conselho de Recursos da Previdência Social, que notificará o INSS para agendar e comunicar o recorrente segurado. Mas, se o segurado não agendar a perícia no prazo determinado, o recurso será considerado abandonado e arquivado sem avaliação de mérito.

Prova emprestada

Quando for possível utilizar perícias e laudos médicos provenientes de requerimentos, atuais ou anteriores, de benefícios, atribuídos ao mesmo requerente, fica dispensada a necessidade de requerer um parecer técnico e a análise médico-pericial preliminar.

Disposições transitórias e finais

As disposições previstas na Portaria Conjunta se aplicam aos recursos administrativos relacionados às antecipações previstas nas medidas adotadas em resposta à situação emergencial de saúde ([Lei nº 13.982/2020](#)) e nas alterações relacionadas à concessão de auxílio por incapacidade temporária ([Lei nº 14.131/2021](#)), quais sejam: .

- antecipação de auxílio por incapacidade temporária os requerimentos efetuados no período de 2/04/2020 a 30/11/2020, por meio do serviço "Auxílio-Doença com Documento Médico";
- antecipação de benefício de prestação continuada os requerimentos efetuados no período de 2 de abril de 2020 a 31 de outubro de 2020, por meio do serviço de "Antecipação de benefício assistencial (B16)";
- auxílio por incapacidade temporária por análise documental - DOCMED os requerimentos efetuados no período de 1º de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, por meio do serviço "Auxílio por incapacidade temporária - Análise Documental"

A portaria, ainda, estabelece que os pareceres e pronunciamentos emitidos pelo Departamento da Perícia Médica Federal, em matéria de recurso, são exclusivamente para fornecer subsídios para as decisões tomadas pelo

Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS). O CRPS também deverá considerar todas as evidências disponíveis nos sistemas informatizados da Previdência Social ao fundamentar suas decisões.

Os demais procedimentos adicionais necessários para o fluxo de atendimento dos recursos administrativos mencionados nesta Portaria Conjunta poderão ser definidos em atos complementares.

A portaria conjunta já se encontra em vigor.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações do Trabalho - SURET | Editoração: SURET | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até agosto de 2024.

